



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 690, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2014, do Senador Odacir Soares, que *denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira, localizada na BR 364, que liga os Estados de Rondônia e Amazonas, entre os municípios de Porto Velho (RO) e Humaitá (AM).*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

RELATORA *AD HOC*: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 270, de 2014, do Senador Odacir Soares, propõe que seja denominada “Ponte Rondon-Roosevelt” a obra de arte construída sobre o rio Madeira e localizada na BR 364, entre os municípios de Porto Velho (RO) e Humaitá (AM).

Seu art. 1º determina que se adote a referida denominação, enquanto o segundo e último artigo estabelece a entrada em vigor da lei em que vier a se transformar o projeto na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor menciona que, em 2014, completaram-se cem anos da Expedição Rondon-Roosevelt, em que o desbravador brasileiro Cândido Rondon foi acompanhado pelo então Presidente dos Estados Unidos da América, Theodore Roosevelt. A ponte à qual se quer atribuir o nome dos dois homens públicos foi inaugurada em 15 de setembro de 2014, constituindo um marco estratégico para ligar os Estados de Rondônia, Amazonas e Acre, no esforço de interligação da Amazônia Ocidental.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para ser apreciada em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

Designado inicialmente como relator, o nobre Senador Valdir Raupp apresentou, a 2 de dezembro de 2014, relatório com voto favorável à aprovação do PLS nº 270, de 2014, o qual não chegou a ser votado nesta Comissão. Havendo perfeita consonância de seu pensamento atinente à matéria com o nosso, além da propriedade dos termos empregados em sua análise esmerada, passamos a adotá-la no presente relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, as homenagens cívicas – situação em que se enquadra o PLS nº 270, de 2014 – é de competência desta CE.

Quanto ao mérito, encontramos razões ponderáveis para recomendar que seja aprovada a proposição, uma vez que homenageia um verdadeiro símbolo nacional, o Marechal Cândido Rondon, cujos feitos são desde há muito celebrados, e a quem se atribui um papel fundamental na verdadeira integração nacional.

Paralelamente, a proposição prestigia o ex-presidente norte-americano Theodore Roosevelt, que representa um ícone da política mundial, pela liderança que exerceu durante seu mandato; e mesmo após deixar a Casa Branca. Ele se tornou reconhecido particularmente por sua luta contra os monopólios e pela preservação da natureza. Além disso, foi laureado com o Prêmio Nobel da Paz, por seus esforços pelo fim da guerra entre russos e japoneses.

O propósito da lendária expedição Rondon-Roosevelt, parcialmente patrocinada pelo Museu de História Natural Americano, foi o de explorar o curso do rio da Dúvida, numa das iniciativas de integração do Brasil. Entre outros resultados positivos, a expedição pode catalogar várias espécies de animais e de insetos. Posteriormente, esse curso aquático foi denominado como rio Roosevelt. Para nós, brasileiros, seu interesse por nossas terras fez com que os próprios compatriotas passassem a olhar com mais zelo por nosso território.

O advento dos cem anos da expedição liderada por Rondon e Roosevelt representa, de fato, uma oportunidade para homenagear a ambos, ainda mais se esse preito é feito com a denominação de uma ponte, isto é, de um elemento que, por natureza, simboliza a ligação, a associação, a integração.

Ao apreciar as exigências de constitucionalidade e juridicidade, verificamos que o projeto conforma-se ao ordenamento vigente, pois a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República (Constituição Federal, art. 61,§ 1º).

Além do mais, o PLS nº 270, de 2014, conforma-se aos preceitos da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, segundo a qual, por lei, é facultado denominar-se uma obra de arte que conste do Plano Nacional de Viação. A exigência, no caso, é a de que essa denominação deve referir-se a um fato histórico ou ao nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Adicionalmente, verifica-se que o projeto sob análise está amparado, também, pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.

III – VOTO

Considerados o mérito, a juridicidade e a constitucionalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado, nº 270, de 2014.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador IVO CASSOL, Relator

Senadora ANA AMÉLIA, Relator *ad hoc*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 270/2014.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X			2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X			3. ZEZE PERRELLA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)	X		
PAULO PAIM (PT)	X			6. LINDBERGH FARIAS (PT)			
IVO CASSOL (PP)(REL. SUBST. POR ADHOC)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)(RELATOR ADHOC)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)				1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)	X			5. MARTA SUPlicY (SPARTIDO)	X		
DARIO BERGER (PMDB)				6. VAGO			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. VAGO			
VAGO				8. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X		
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2. VAGO			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3. VAGO			

Quórum: 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLÉNARIO N° 15, EM 01/09/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMBATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Romário
Senador ROMÁRIO
Presidente





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES



Reunião: 41ª Reunião, Ordinária, da CE
Data: 01 de setembro de 2015 (terça-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco de Apolo ao Governo(PDT, PT, PP)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalírio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
<i>Willy da Cruz Júnior Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte Matr.: 221275 CONFERE COM O ORIGINAL</i>	



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 47 /2015/CE

Brasília, 1º de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2014, de autoria do Senador Odacir Soares, que “Denomina Ponte Rondon-Roosevelt a ponte sobre o rio Madeira, localizada na BR 364, que liga os Estados de Rondônia e Amazonas, entre os municípios de Porto Velho (RO) e Humaitá (AM)”.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte